## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0336777-94.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215599-AL (@))

Extrato do Autor: CELIA REGINA VIEIRA

Demonstrativo de Cálculos PRC215599	
Valor Original	79.471,94
Valor Custa	0,00

#### Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

Valor Principal	0,00
Juros	79.471,94
Data Cálculo	30/12/2019
Data Autuação	29/06/2021

#### Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

Detainamento do valor Atdanzado pelo Tribunar ate. 07/2021 (Mes/Ano)		
Índice de Atualização	1,0966983093	Fator de Dezembro/2019 até Junho/2021 (IPCA-e)
mulce de Aldalização		
Compensação da Mora	%	
Valor Principal Atualz.	0,00	
Juros Atualz.	87.156,74	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)
Atualização (VIr.Inscrito)	87.156,74	= (valor Principal + Juros + Compensação de Mora)

Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal ate:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1
Índice de Correção	1,12303882820876	Fator de Julho/2021 até Dezembro/2022 (IPCA-e)	
indice de Correção			
Indice de Juros	0,0413%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	0,00		
Juros	97.880,40		

daree	37.000,40
Correção (VIr. Custas)	0,00
Valor a Receber	101.479,97
Valor Pago (Lote Autz.)	101.479,97
Saldo Devedor	0,00

= Pagamento Efetivado

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC215599-AL (@)) - (0336777-94.2021.4.05.0000)

#### 1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 79.471,94

- \* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado Cálculo Dez/2019)
- \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)
- = 87.156,74

### 2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1

Valor atualizado até Julho/2021 = 87.156,74

- \* 1,0072 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0089 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0114 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,012 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0117 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0078 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0058 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0099 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0095 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022)

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0336777-94.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215599-AL (@)) Extrato do Autor : CELIA REGINA VIEIRA

\* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022)

\* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022)

\* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022)

\* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022)

\* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022)

\* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022)

\* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022)

\* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022)

\* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022)

+ 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022)

+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022)

+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022)

+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022)

\* 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional)

= 101.479.97

#### Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0336777-94.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215599-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálcul PRC215599	os	
	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	0,00	2.457,89
Valor Custa	0.00	-

#### Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

Valor Principal	0,00
Juros	2.457,89

Data Cálculo	30/12/2019	
Data Autuação	29/06/2021	

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

Detainamento do valor Atdanzado pelo Tribunar ate. 07/2021 (Mes/Ano)		
Índias da Atualização	1,0966983093	Fator de Dezembro/2019 até Junho/2021 (IPCA-e)
Índice de Atualização		
Compensação da Mora	%	
Valor Principal Atualz.	0,00	
Juros Atualz.	2.695,56	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	- (Valor Principal + Juros + Compansação de Mora)

Atualização (VIr.Inscrito) 2.695,56 Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)

	i di oola .	
PCA-e)		

Parcela :

Índice Correção	1,12303882820876	Fator de Julho/2021 até Dezembre	o/2022 (IPCA-e)
indice Correção			
Índice de Juros	0,0413%	= Fora do Prazo Constitucional	
		_	-

Valor Principal	0,00
Juros	3.027,21
1	ı

Valor a receber	3.138,53	= Pagamento Efetivado
Valor Pago (Lote Autz.)	3.138,53	
Saldo Devedor	0,00	_

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC215599-AL (@)) - (0336777-94.2021.4.05.0000)

#### 1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 2.457,89

- \* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado Cálculo Dez/2019)
- \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)
- = 2.695.56

### 2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1

Valor atualizado até Julho/2021 = 2.695,56

- \* 1,0072 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0089 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0114 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,012 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0117 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0078 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0058 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0099 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0095 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022)

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0336777-94.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215599-AL (@)) Extrato do Advogado : MARTORELLI ADVOGADOS

```
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional)
= 3.138.53
```

#### Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.